



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de março de 2020.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Adriano Luis de Souza Mendes	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.641,50			
Valor das Inscrições			2.750,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			9.201,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)				
Total geral das despesas			11.951,50	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Adriano Luiz de Souza Mendes **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 10/03/2020

Data de Chegada: 13/03/2020

3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “DETECÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os principais pontos a serem analisados nos procedimentos licitatórios, como é o caso do estudo do edital, a identificação de cláusulas restritivas – a exemplo da apresentação de prazos muito curtos para o cumprimento das obrigações –, qualificação técnica, capital mínimo e motivos de desclassificação dos licitantes (estes motivos devem ser detalhados nas atas das sessões pela comissão de licitação). É importante destacar que a lisura do processo licitatório promove um Estado de acordo com os princípios fundamentais, observadas as normas infra e constitucionais, a fim de proporcionar uma sociedade justa e igualitária, mediante a realização de obras e serviços que atendam à população.

Em um segundo momento, o curso abordou as hipóteses de desnecessidade de licitação, como é o caso da dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da inexigibilidade de licitação, no art. 25 da referida Lei (a exemplo da contratação de artistas e aquisição de produtos de fornecedor exclusivo). A fim de evitar a ocorrência de fraudes nestes procedimentos, é preciso que haja uma análise dos documentos oferecidos, bem como averiguar e apontar o motivo pelo qual se optou pela não realização da licitação e se há previsão legal.

É válido ressaltar a importância da ação do procurador do órgão público nos procedimentos licitatórios, incumbidos da emissão de parecer favorável ou desfavorável ao processo, respondendo administrativamente pela prática de atos de improbidade administrativa, na forma do artigo 2º, da Lei nº 8.429/92.

Por fim, foi explanado sobre a proibição de fracionamento de objetos, prática ilícita, elencada no artigo 23, §5º da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI
Vice-Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 10/03/2020

Data de Chegada: 13/03/2020

6. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “DETECÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). Inicialmente foram abordados os principais pontos a serem analisados nos procedimentos licitatórios, como é o caso do estudo do edital, a identificação de cláusulas restritivas – a exemplo da apresentação de prazos muito curtos para o cumprimento das obrigações –, qualificação técnica, capital mínimo e motivos de desclassificação dos licitantes (estes motivos devem ser detalhados nas atas das sessões pela comissão de licitação). É importante destacar que a lisura do processo licitatório promove um Estado de acordo com os princípios fundamentais, observadas as normas infra e constitucionais, a fim de proporcionar uma sociedade justa e igualitária, mediante a realização de obras e serviços que atendam à população.

Em um segundo momento, o curso abordou as hipóteses de desnecessidade de licitação, como é o caso da dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da inexigibilidade de licitação, no art. 25 da referida Lei (a exemplo da contratação de artistas e aquisição de produtos de fornecedor exclusivo). A fim de evitar a ocorrência de fraudes nestes procedimentos, é preciso que haja uma análise dos documentos oferecidos, bem como averiguar e apontar o motivo pelo qual se optou pela não realização da licitação e se há previsão legal. É válido ressaltar a importância da ação do procurador do órgão público nos procedimentos licitatórios, incumbidos da emissão de parecer favorável ou desfavorável ao processo, respondendo administrativamente pela prática de atos de improbidade administrativa, na forma do artigo 2º, da Lei nº 8.429/92. Por fim, foi explanado sobre a proibição de fracionamento de objetos, prática ilícita, elencada no artigo 23, §5º da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 10/03/2020

Data de Chegada: 13/03/2020

9. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “DETECÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). Inicialmente foram abordados os principais pontos a serem analisados nos procedimentos licitatórios, como é o caso do estudo do edital, a identificação de cláusulas restritivas – a exemplo da apresentação de prazos muito curtos para o cumprimento das obrigações –, qualificação técnica, capital mínimo e motivos de desclassificação dos licitantes (estes motivos devem ser detalhados nas atas das sessões pela comissão de licitação). É importante destacar que a lisura do processo licitatório promove um Estado de acordo com os princípios fundamentais, observadas as normas infra e constitucionais, a fim de proporcionar uma sociedade justa e igualitária, mediante a realização de obras e serviços que atendam à população.

Em um segundo momento, o curso abordou as hipóteses de desnecessidade de licitação, como é o caso da dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da inexigibilidade de licitação, no art. 25 da referida Lei (a exemplo da contratação de artistas e aquisição de produtos de fornecedor exclusivo). A fim de evitar a ocorrência de fraudes nestes procedimentos, é preciso que haja uma análise dos documentos oferecidos, bem como averiguar e apontar o motivo pelo qual se optou pela não realização da licitação e se há previsão legal. É válido ressaltar a importância da ação do procurador do órgão público nos procedimentos licitatórios, incumbidos da emissão de parecer favorável ou desfavorável ao processo, respondendo administrativamente pela prática de atos de improbidade administrativa, na forma do artigo 2º, da Lei nº 8.429/92. Por fim, foi explanado sobre a proibição de fracionamento de objetos, prática ilícita, elencada no artigo 23, §5º da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VICE-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 10/03/2020

Data de Chegada: 13/03/2020

12. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “DETECÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os principais pontos a serem analisados nos procedimentos licitatórios, como é o caso do estudo do edital, a identificação de cláusulas restritivas – a exemplo da apresentação de prazos muito curtos para o cumprimento das obrigações –, qualificação técnica, capital mínimo e motivos de desclassificação dos licitantes (estes motivos devem ser detalhados nas atas das sessões pela comissão de licitação). É importante destacar que a lisura do processo licitatório promove um Estado de acordo com os princípios fundamentais, observadas as normas infra e constitucionais, a fim de proporcionar uma sociedade justa e igualitária, mediante a realização de

obras e serviços que atendam à população.

Em um segundo momento, o curso abordou as hipóteses de desnecessidade de licitação, como é o caso da dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da inexigibilidade de licitação, no art. 25 da referida Lei (a exemplo da contratação de artistas e aquisição de produtos de fornecedor exclusivo). A fim de evitar a ocorrência de fraudes nestes procedimentos, é preciso que haja uma análise dos documentos oferecidos, bem como averiguar e apontar o motivo pelo qual se optou pela não realização da licitação e se há previsão legal.

É válido ressaltar a importância da ação do procurador do órgão público nos procedimentos licitatórios, incumbidos da emissão de parecer favorável ou desfavorável ao processo, respondendo administrativamente pela prática de atos de improbidade administrativa, na forma do artigo 2º, da Lei nº 8.429/92.

Por fim, foi explanado sobre a proibição de fracionamento de objetos, prática ilícita, elencada no artigo 23, §5º da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.641,50 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRICIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 10/03/2020

Data de Chegada: 13/03/2020

15. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “DETECÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). Inicialmente foram abordados os principais pontos a serem analisados nos procedimentos licitatórios, como é o caso do estudo do edital, a identificação de cláusulas restritivas – a exemplo da apresentação de prazos muito curtos para o cumprimento das obrigações –, qualificação técnica, capital mínimo e motivos de desclassificação dos licitantes (estes motivos devem ser detalhados nas atas das sessões pela comissão de licitação). É importante destacar que a lisura do processo licitatório promove um Estado de acordo com os princípios fundamentais, observadas as normas infra e constitucionais, a fim de proporcionar uma sociedade justa e igualitária, mediante a realização de obras e serviços que atendam à população.

Em um segundo momento, o curso abordou as hipóteses de desnecessidade de licitação, como é o caso da dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da inexigibilidade de licitação, no art. 25 da referida Lei (a exemplo da contratação de artistas e aquisição de produtos de fornecedor exclusivo). A fim de evitar a ocorrência de fraudes nestes procedimentos, é preciso que haja uma análise dos documentos oferecidos, bem como averiguar e apontar o motivo pelo qual se optou pela não realização da licitação e se há previsão legal. É válido ressaltar a importância da ação do procurador do órgão público nos procedimentos licitatórios, incumbidos da emissão de parecer favorável ou desfavorável ao processo, respondendo administrativamente pela prática de atos de improbidade administrativa, na forma do artigo 2º, da Lei nº 8.429/92. Por fim, foi explanado sobre a proibição de fracionamento de objetos, prática ilícita, elencada no artigo 23, §5º da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020

FABRICIO TEIRXEIRA DO PRADO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente